



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
0011/2015 (S01888-201502)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

GM POLYMER, SA

Com o NIPC 513 223 436 para a instalação localizada na Avenida do Rio Douro, Lote 31, no Parque Industrial e Logístico da SAPEC BAY, freguesia do Sado, concelho de Setubal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Valorização de resíduos não perigosos e não metálicos (Plásticos)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de fevereiro de 2020

Lisboa, 24 de fevereiro de 2015

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará 00011/2015

O presente Alvará é concedido à empresa GM POLYMER, SA, na sequência do Licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão consistem na triagem, trituração, limpeza a seco com vista a remover os contaminantes do plástico (solo, pedras, fragmentos de metal/vidros), extrusão tendo em vista a obtenção de um resíduo granulado, armazenagem temporária e o transporte para operadores autorizados à valorização desses resíduos.

De acordo com o Anexo II ao DL 73/2011, estas operações são classificadas como:

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Código LER	Designação	Operações R/D
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).	R12/R13
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos de plásticos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca).	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	R12/R13
17 02 03	Plástico.	R12/R13
20 01 39	Plásticos.	R12/R13

3- Capacidade da instalação

Os resíduos serão acondicionados em big-bag.

A capacidade instantânea é 680 toneladas.

A capacidade anual autorizada é de 21024 t.

A capacidade do equipamento de trituração é de 58t/dia

Especificações anexas ao Alvará 00011/2015**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1 A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas

Especificações anexas ao Alvará 00011/2015

normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.11- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.12- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.13- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Setúbal.

4.14- A empresa deve obter durante a vigência do Alvará a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.15- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

4.16- As transferências de resíduos encontram-se sujeitas ao cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, bem como ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro, que procede à primeira alteração ao do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento

4.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.



Especificações anexas ao Alvará 00011/2015

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área do lote onde se desenvolve a atividade é de 3750 m² e possui um edifício com cerca de 1322,9 m² onde se decorrem as operações de gestão de resíduos. No exterior e em piso impermeável serão acondicionados os resíduos, solo e produto final sob um telheiro de cerca de 370 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Uma balança (até 1,5t), triturador, câmara de limpeza que possui duas linhas, uma extrusora e empilhadores

6- Identificação do responsável técnico

Isabel Maria de Freitas Abreu dos Santos, CC nº 5342398

7. Localização e contatos

A sede social da empresa e a instalação são na Avenida do Rio Douro, Lote 31, no Parque Industrial e Logístico da SAPEC BAY, freguesia do Sado, concelho de Setúbal

Telefone 233 482 043

Fax 233 429 380

Email: pedrosarussoadvogados@sapo.pt

Georreferenciação

38°29'49.15" N; 8°49'46.06"W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

1. CAE principal: 38322
2. CAE secundária: 22210

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

